

行政長官批示重新公佈全文的六月三十日第27/97/M號法令《保險業務法律制度》第九十二條第一款的規定，發佈本行政命令。

### 第一條

#### 許可

許可住所設於澳門特別行政區的“安達保險澳門股份有限公司”，葡文名稱為“Chubb Seguradora Macau, S.A.”及英文名稱為“Chubb Insurance Macau Limited”，藉發行一萬五千股每股面值為澳門元一千元的股票，將其公司資本由澳門元一千五百萬元增至澳門元三千萬元；自此，公司資本由三萬股組成，每股面值為澳門元一千元。

### 第二條

#### 生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零二二年三月一日

命令公佈。

行政長官 賀一誠

### 第 31/2022 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第18/2020號法律《醫療人員專業資格及執業註冊制度》第三十一條第一款、第11/2021號法律《中藥藥事活動及中成藥註冊法》第六十八條第三款（三）項、九月二十七日第90/88/M號法令第二十三條第一款、九月十九日第58/90/M號法令第二十一條第六款、十二月三十一日第84/90/M號法令第十四條第四款、九月七日第38/98/M號法令第二十二條第二款，以及七月十九日第34/99/M號法令第五十三條第四款的規定，作出本批示。

一、第18/2020號法律所規範的醫療人員，於二零二二年獲豁免繳付第137/2021號行政長官批示附件二訂定的費用。

二、第11/2021號法律所規範的中藥藥事活動場所，於二零二二年獲豁免繳付第190/2021號行政長官批示附件表一訂定的費用。

三、九月二十七日第90/88/M號法令所規範的社會設施，於二零二二年獲豁免繳付一月二十八日第20/91/M號訓令訂定的費用，但屬補發牌照的費用除外。

de 30 de Junho (Regime jurídico da actividade seguradora), alterado pela Lei n.º 21/2020 e republicado integralmente pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 229/2020, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

### Artigo 1.º

#### Autorização

É autorizada a «安達保險澳門股份有限公司», em português «Chubb Seguradora Macau, S.A.» e em inglês «Chubb Insurance Macau Limited», com sede na Região Administrativa Especial de Macau, a aumentar o seu capital social de 15 000 000 patacas para 30 000 000 patacas, mediante a emissão de 15 000 acções de valor nominal de 1 000 patacas cada, passando a estar dividido e representado por 30 000 acções de valor nominal de 1 000 patacas cada.

### Artigo 2.º

#### Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de Março de 2022.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 31/2022

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 18/2020 (Regime da qualificação e inscrição para o exercício de actividade dos profissionais de saúde), da alínea 3) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 11/2021 (Lei da actividade farmacêutica no âmbito da medicina tradicional chinesa e do registo de medicamentos tradicionais chineses), do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro, do n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 38/98/M, de 7 de Setembro, e do n.º 4 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 34/99/M, de 19 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

1. Os profissionais de saúde regulados pela Lei n.º 18/2020 ficam isentos, durante o ano de 2022, do pagamento das taxas fixadas no Anexo II ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 137/2021.

2. Os estabelecimentos de actividade farmacêutica no âmbito da medicina tradicional chinesa regulados pela Lei n.º 11/2021 ficam isentos, durante o ano de 2022, do pagamento das taxas fixadas na Tabela I anexa ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 190/2021.

3. Os equipamentos sociais regulados pelo Decreto-Lei n.º 90/88/M, de 27 de Setembro, ficam isentos, durante o ano de 2022, do pagamento das taxas fixadas na Portaria n.º 20/91/M, de 28 de Janeiro, com excepção da taxa de emissão de 2.ª via de licença.

四、九月十九日第58/90/M號法令所規範的藥物業活動商號，於二零二二年獲豁免繳付該法令附表訂定的費用。

五、十二月三十一日第84/90/M號法令所規範的場所，於二零二二年獲豁免繳付該法令附件三訂定的費用。

六、第18/2020號法律及十二月三十一日第84/90/M號法令所規範的中醫師、針灸師、按摩師、牙科醫師，以及足部診療及運動醫學範疇的治療師，於二零二二年獲豁免繳付該法令附件三訂定的續期費用。

七、九月七日第38/98/M號法令所規範的私立補充教學輔助中心，於二零二二年獲豁免繳付該法令第二十二條第一款a至d項訂定的費用。

八、七月十九日第34/99/M號法令所規範的活動，於二零二二年獲豁免繳付該法令附件四訂定的費用。

九、本批示生效日起計九十日內，主管部門及實體須依職權退還已繳付的本批示所豁免繳付的任何款項。

十、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零二二年一月一日。

二零二二年二月二十四日

行政長官 賀一誠

4. Os estabelecimentos de actividade farmacêutica regulados pelo Decreto-Lei n.º 58/90/M, de 19 de Setembro, ficam isentos, durante o ano de 2022, do pagamento das taxas fixadas no Anexo ao mesmo diploma.

5. Os estabelecimentos regulados pelo Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, ficam isentos, durante o ano de 2022, do pagamento das taxas fixadas no Anexo III ao mesmo diploma.

6. Os mestres de medicina tradicional chinesa, os acupuncturistas, os massagistas, os odontologistas e os terapeutas nas áreas da podiatria e da medicina desportiva regulados pela Lei n.º 18/2020 e pelo Decreto-Lei n.º 84/90/M, de 31 de Dezembro, ficam isentos, durante o ano de 2022, do pagamento da taxa de renovação fixada no Anexo III ao referido Decreto-Lei.

7. Os centros de apoio pedagógico complementar particulares regulados pelo Decreto-Lei n.º 38/98/M, de 7 de Setembro, ficam isentos, durante o ano de 2022, do pagamento das taxas fixadas nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 22.º do mesmo diploma.

8. As actividades reguladas pelo Decreto-Lei n.º 34/99/M, de 19 de Julho, ficam isentas, durante o ano de 2022, do pagamento das taxas fixadas no Anexo IV ao mesmo diploma.

9. Os serviços e entidades competentes procedem oficialmente, no prazo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor do presente despacho, ao reembolso de quaisquer valores já pagos que são objecto das isenções de pagamento constantes do presente despacho.

10. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem a 1 de Janeiro de 2022.

24 de Fevereiro de 2022.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.